

CONTRATO PBPREV N.º 0006/2021

Processo n.º 4074/21

Assunto: **prestação de serviços de informação e acesso ao Sistema de Folha de Pagamento**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autarquia estadual, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, sem número, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Av. Cairu, 298, Ap. 201, cidade de João Pessoa-PB, portador do RG n.º 1.7 [REDACTED] /PB, inscrito no CPF n.º 10 [REDACTED]-20; e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, situada na Rua Barão do Triunfo, n.º 340, Varadouro, João Pessoa - PB, representada por seu Diretor-Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, portador do RG n.º 9 [REDACTED] 2.ª Via, inscrito no CPF n.º 43 [REDACTED] 30, resolvem celebrar:

CONTRATO PBPREV N.º 0006/2021 - CODATA Sistema de Folha de Pagamento

conforme Processo Administrativo n.º 4074-21, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços possui arrimo na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Art. 11 da Lei Estadual n.º 3.683/76, que criou a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA.

1.2. Integra o presente contrato, como se nele estivesse transcrito para todos os fins de direito, a **Proposta Comercial n.º 016/2021 - versão 1.0 - da CODATA.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os serviços de infraestrutura para acesso à ferramenta *web* CODATA/Sistema de Folha de Pagamento, serviços estes prestados de forma exclusiva pela CODATA, nos seguintes valores e quantitativos:

Item	Produto	Valor	Valor Anual
1	Implantação/Treinamento do Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 3.000,00 (parcela única)	R\$ 3.000,00
2	Licença de Uso e a Manutenção de Sistemas para o Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 2.700,00 (valor mensal)	R\$ 32.400,00
Valor Total Anual do Serviço			R\$ 35.400,00

2.2. O regime de execução dos serviços será de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal pago à contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), bem como uma parcela única de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) referente à implantação do sistema, perfazendo o valor anual de **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No ato do processamento do pagamento da contratada, será retido pela PBPREV, na condição de substituta tributária, o valor de 5% (cinco por cento) calculados sobre o total da nota fiscal de serviços eletrônica NFSe, correspondentes ao imposto sobre serviços - ISS, responsabilizando-se o pagador pelo repasse do tributo retido à Secretaria da Receita do Município de João Pessoa; bem como o valor correspondente a 1,6% (um vírgula seis ponto percentual) sobre o total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDER PB**, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335 e alterações.

3.3. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato estão consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, provenientes da seguinte classificação funcional:

412 - 09.201.09.126.5046.4219.0000287.339040.270;

- a) Unidade orçamentária: **09.201** (CCG/PBPREV - Paraíba Previdência);
- b) Fonte de recursos: **270** (recursos diretamente arrecadados - Administração Indireta);
- c) Elemento de despesa: **339040**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com celebração de termo aditivo na forma prevista na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema de Folha de Pagamento;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da contratante;
- c) Assegurar a plena disponibilização dos recursos técnicos, conforme discriminado na Proposta de Serviços CODATA;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, encargos previdenciários e outros de quaisquer natureza necessários à execução do contrato, observando-se o disposto na Cláusula Terceira, item 3.2, do presente instrumento;
- e) Encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, fatura relativa aos serviços executado no mês anterior;
- f) Observar o sigilo e confidencialidade das informações e operações protegidas por lei e que tenham acesso em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, mesmo em hipóteses de decisões judiciais, eximindo a contratante de quaisquer ônus ou responsabilização solidária e subsidiária;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários à utilização dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas;
- c) Responsabilizar-se pelo uso indevido de conexão, inclusive por atos de terceiros, que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se pelos encargos financeiros dele resultantes;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra perda de dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços;



- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados nos prazos ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir a terceiros, inclusive por direitos relativos à propriedade intelectual, cabendo-se única e exclusivamente responder pelo dano que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado pela Contratante à CODATA em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, que conterà o número do contrato e os serviços executados, observadas as disposições constantes do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento;

6.2. O pagamento será efetivado após verificação das condições de regularidade fiscal a cada vencimento de fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual será acompanhada pela Contratante, por intermédio da Gerência de Informática, a quem competirá verificar a exatidão das faturas mensais apresentadas pela Contratada e condições de uso e manutenção do software, cujo gestor foi especialmente designado para esta finalidade, conforme Portaria PBPREV/PRESI n.º 16, de 21 de setembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. A rescisão deste contrato será realizada de acordo com o estabelecido nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Se as partes desejarem rescindir amigavelmente o presente contrato, deverão formalizar aviso prévio por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Qualquer alteração deste instrumento deverá ser formalizada por meio de aditivo do contrato, especialmente no que se referir as hipóteses previstas do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, que passarão a integrar a presente avença.

8.4. A tolerância de qualquer das partes não dará ensejo à renúncia, novação e/ou alteração do originalmente pactuado no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a contratada ficará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração do contratante, salvo justificativas expressas aceitas pelo contratante, a saber:

a) advertência, que será aplicada de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativa para o atraso, que só será aceita mediante crivo da Administração.

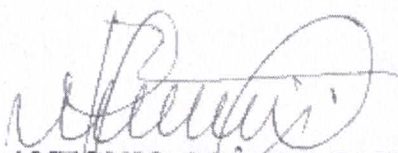
b) multa de R\$ 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato referente a Taxa de Administração, por inexecução parcial ou descumprimento de prazos e determinações da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

João Pessoa, 1.º de novembro de 2021.


JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PBPREV


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE DA CODATA

TESTEMUNHAS: